

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO JURISDICCIONAL DA OASTP – 2024**

A luz das disposições conjugadas do artigo 32.º do Estatuto da OASTP e do artigo 12.º do Regulamento da Ordem, no dia 20 de novembro do ano de 2024 pelas 14 horas, o Conselho Jurisdiccional da Ordem dos Advogados de S. Tomé e Príncipe reuniu-se na sala de reuniões desta Ordem, numa sessão extraordinária mediante solicitação dos seus membros, onde estiveram presentes, a Presidente, Dr.ª Graça da Cruz Augusto, os ilustres Conselheiros, Dr.º Alcísio Soares e Dr.º Noelkid Martins.

A Sessão em causa teve como ordem de trabalho um único ponto a saber:

- Aplicação da medida suspensão preventiva ao Advogado Miques Bonfim, arguido nos autos do processo disciplinar n.º 01/2024.

Dando início à sessão de trabalhos, o Conselho analisou minuciosamente a nota de acusação que pesa sobre o advogado em causa, bem como a conduta que o mesmo vem protagonizando nos últimos tempos.

Assim, observando o conteúdo material da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Estatuto da OASTP que dispõe que *“após o despacho de acusação, pode ser ordenada suspensão preventiva do arguido, se se verificar a possibilidade da prática de novas e graves infrações disciplinares ou a tentativa de perturbar o andamento da instrução do processo”*, o Conselho deliberou aplicar ao Dr.º Miques João Bonfim, arguido nos autos em epígrafe, a medida de suspensão preventiva nos termos supra invocados pois, o arguido em causa tem utilizado as redes sociais e a comunicação social para fomentar a opinião pública contra a OASTP, colocando em causa a credibilidade e a confiança dos cidadãos na instituição, afirmando que a Ordem está numa cabala política para lhe retirar a cédula profissional (o que o mesmo sabe que não corresponde à verdade), o que fundamenta o justo receio do mesmo, na veste de advogado com inscrição em vigor, continuar a praticar reiteradamente actos que pela sua gravidade consubstanciem infrações disciplinares, bem como a perturbar o andamento da instrução do processo, prejudicando ainda mais a nobreza do exercício de advocacia e os fins e prestígio da OASTP.

Deliberou ainda o Conselho que, a suspensão preventiva terá a duração máxima de quarenta e cinco dias a contar da data em que o Advogado, ora arguido, for notificado da suspensão, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 86.º do Estatuto da OASTP.



Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Disciplinar, nos termos do qual, “*a suspensão do advogado será comunicada aos Tribunais e à todas autoridade públicas e privadas*”, o Conselho Jurisdicional da OASTP deliberou que tornará pública esta decisão e comunicará todos advogados, os Tribunais, e demais entidades públicas e privadas, nos termos da lei.

Não havendo mais assuntos a tratar a sessão foi dada por encerrada quando eram 14 horas e 30 minutos, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes.

A Presidente,



(Graça Augusto)



O Conselheiro,



(Alcísio Soares)



O Conselheiro,



(Noelkid Martins)

